

bro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 7187/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt, juíza de direito do 4.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 316/04.7TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com domicílio na Rua D, 66, S. Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt*. — A Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 7188/2005 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10/96.0TBPN1, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo de Jesus Pereira Marques, filho de Manuel Maria Pereira Marques e de Claudina de Jesus Rosa, natural de Marinhais, Salvaterra de Magos, nascido em 2 de Maio de 1966, solteiro, com domicílio na Estrada Nacional 367, 498, Marinhais, 2125-121 Marinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, vigente desde 28 de Março de 1992, com referência aos artigos 313.º e seguintes do Código Penal, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 7189/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/99.5TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Rocha Osório, filho de Guilherme Osório e de Maria Teresa Rocha Osório, natural de Santa Marta de Penaguião, Medrões, Santa Marta de Penaguião, nascido em 9 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12478398, com última residência no Bairro Padre Mendes, Sobrado, Medrões, 5030 Santa Marta de Penaguião, o qual foi, por acórdão proferido em 27 de Maio de 1999, condenado na pena única de 5 anos e 3 meses de prisão efectiva, transitado em julgado em 14 de Junho de 1999, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal e um crime de roubo qualificado, previsto e punido

pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

Aviso de contumácia n.º 7190/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo abreviado, n.º 483/03.7GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sousa Monteiro, filho de Joaquim M. C. Monteiro e de Maria T. M. Sousa, nascido em 24 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1025547, com último domicílio na Rua Guedes Amorim, bloco 1, 1.º, direito, 5050 Peso da Régua, o qual foi, por sentença de 9 de Dezembro de 2004, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária 6 euros, o que perfaz o montante 540 euros, bem como na sanção acessória de proibição de condução de veículos motorizados, por um período que se fixou em 5 meses e, por decisão de 9 de Dezembro de 2004, foi convertida a pena de 90 dias de multa à taxa diária de 6 euros, em pena de prisão subsidiária, a qual se fixou em 60 dias, transitada em julgado em 10 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso de contumácia n.º 7191/2005 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 45/99.1 GBPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Gabriel, filho de José da Silva Gabriel e de Palmira de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1962, solteiro, titular do número de identificação fiscal n.º 192159690 e do bilhete de identidade 9690988, com domicílio no Lugar de Agrelos, Cabeça Santa, Penafiel, 4575 Cabeça Santa, o qual foi em, 4 de Agosto de 1999, por sentença, condenado na pena de 40 dias de prisão subsidiária da multa de 42.000\$00 (209,5 euros) [60 dias de multa à taxa diária de 700\$00 (3,49 euros)], transitada em julgado em 29 de Setembro de 1999, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 1999, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 122.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, foi declarada extinta por prescrição a pena de multa aplicada ao arguido.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 7192/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 788/01.1TBPBL, pendente